



GOVERNO DE

**BURITINÓPOLIS**

*cuidar, amar e servir*

Gestão: 2025 - 2028

**Lei Municipal nº 315/2025**

*Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritinópolis – FUNPRESB, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Buritinópolis – FUNPRESB.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 29.031.432,05 (vinte e nove milhões, trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

<b>Exercícios</b>	<b>Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)</b>
2025	13,23%
2026	16,50%
2027	25,07%
2028 a 2059	28,21%

§ 1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput* deste artigo, são devidas as contribuições suplementares na forma das alíquotas anteriormente previstas.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na Lei Municipal nº 013/2010.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser



Gestão: 2025 - 2028

estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência do FUNPRESB, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 302, de 10 de junho de 2024.

Buritinópolis, 20 de outubro de 2025.



**Marcilene Batista de Brito Costa**  
Prefeita Municipal